

Piracicaba, 19 de novembro de 2009.

Ilustríssimo Prof. Dr. Clóvis Pinto de Castro
Magnífico Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP
Piracicaba – SP

Ref.: Ofício nº 039/2009 – Resposta ao Ofício DG-069/2009.

Prezado Reitor:

Acusamos o recebimento de Vosso ofício DG-069/09 de 9 de novembro pp. e, por oportuno, destacamos:

- Sendo de Vossa Magnificência o mesmo entendimento daquele exarado pela assessoria jurídica do IEP no item 1 do ofício em destaque, compreendemos recolocados os termos do acordo firmado e a dúvida resolvida.
- Em relação aos demais esclarecimentos que se pretendeu prestar, nossa compreensão é a de que a questão aludida não é objeto de discussão nesta oportunidade e colide frontalmente com a previsão Regimental para a matéria na UNIMEP. Entendemos ainda que não nos cabe aqui discutir a interpretação "torta" que Vossa assessoria jurídica pretende apresentar ao artigo 129 do Regimento Geral da UNIMEP. Por ser claro o texto e o entendimento de todos os componentes da comunidade acadêmica a respeito do artigo 129 do Regimento Geral da UNIMEP, não compreendemos necessária discussão de nenhuma natureza.

Sendo o que nos cumpre a oportunidade, renovamos nossas saudações acadêmicas e sindicais.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente da ADUNIMEP
Seção Sindical do ANDES - SN

Magnífico Reitor
Prof. Dr. Clóvis Pinto de Castro
Reitor da UNIMEP